



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**PROJETO DE LEI N°**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Estadual de Capacitação em Tecnologia para Pessoas Idosas, com o objetivo de promover a inclusão digital e o acesso às ferramentas tecnológicas por cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - possibilitar aos idosos o uso de dispositivos tecnológicos como computadores, tablets e smartphones;

II - capacitar os idosos para o uso da internet e de aplicativos essenciais à vida cotidiana;

III - incentivar a autonomia digital, o aprendizado contínuo e o uso seguro das tecnologias;

IV - estimular a integração social e o fortalecimento da cidadania digital;

V - combater a exclusão digital da população idosa, facilitando seu acesso a serviços públicos, financeiros e sociais.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

I - instituições de ensino públicas e privadas;

II - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - órgãos estaduais e municipais voltados à assistência social, educação e inclusão digital.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, entre outras:

I - a oferta de oficinas e cursos presenciais e on-line;

II - a elaboração de materiais didáticos simplificados;

III - a criação de espaços de apoio e acompanhamento continuado;

IV - o estímulo à participação de jovens voluntários como instrutores e mentores digitais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão digital da pessoa idosa, ampliando suas oportunidades de comunicação, aprendizado e acesso a serviços públicos e privados por meio das tecnologias da informação.

O avanço tecnológico é um fato irreversível da sociedade contemporânea, mas a falta de familiaridade com as ferramentas digitais ainda afasta grande parte dos idosos da plena cidadania digital. Muitos enfrentam dificuldades para realizar operações bancárias, acessar plataformas de saúde, agendar serviços públicos ou se conectar com familiares, parentes e amigos.

Em especial, destaca-se a crescente dependência do portal e aplicativo gov.br, ferramenta essencial para o acesso a inúmeros serviços públicos digitais, como emissão de documentos, consultas previdenciárias, agendamentos no SUS, comprovação de vacinação e acesso a programas sociais.

Ademais, registre-se que, sem o domínio dessas tecnologias, o idoso corre o risco de ser excluído do exercício de direitos básicos e do

relacionamento direto com o Estado, o que torna urgente a criação de políticas públicas voltadas à sua capacitação tecnológica.

A proposta busca reduzir o abismo digital geracional, promovendo a autonomia, a autoestima e a qualidade de vida da pessoa idosa.

Além disso, o uso consciente e seguro das tecnologias contribui para prevenir golpes virtuais e fortalecer o convívio intergeracional, possibilitando a integração entre jovens e idosos em ações de aprendizado mútuo.

Dessa forma, o Programa Estadual de Capacitação em Tecnologia para Pessoas Idosas se apresenta como instrumento de inclusão social e de valorização da terceira idade, em consonância com o Estatuto do Idoso-Lei Federal nº 10.741/2003 e com a Política Nacional do Idoso-Lei Federal nº 8.842/1994.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância social e do impacto positivo que trará à população idosa do Estado do Rio Grande do Norte.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em  
21/10/2025, às 12:05.

---